

Comissão de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI Nº 601/2023

Cria o calendário de eventos religiosos no Estado da Paraíba e dá outras providências. **Parecer pela APROVAÇÃO da matéria.**

1. Resumo do projeto - A proposição em análise busca criar o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado da Paraíba, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

2. Síntese do voto - Com relação ao mérito, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada anteriormente, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato, como menciona a autora, o turismo religioso é um segmento de turismo e lazer relacionado ao deslocamento de pessoas por motivos religiosos, seja na visita de um determinado local, seja para a participação de eventos como, por exemplo, as peregrinações. Nesse sentido, deve-se destacar que o turismo religioso representa segmento de elevada importância econômica e cultural para a sociedade paraibana, verificando-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público, pois busca a concretização de política de fomento para o setor.

AUTOR(A): DEP. DR. CIDA RAMOS

RELATOR(A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº 044 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Cultura recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 601/2023**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, que “*cria o calendário de eventos religiosos no Estado da Paraíba e dá outras providências*”.

A matéria constou no expediente. Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação e Cultura

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca criar o Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado da Paraíba, cuja finalidade é a de registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

Em seguida, estabelece como será estruturado o calendário e que a instituição de dias, semanas, meses e eventos alusivos estaduais dar-se-á por lei específica aprovada nesta Casa Legislativa. Nesse sentido, os projetos devem ser instruídos com justificativa que demonstre a sua relevância estadual ou regional.

Por fim, estabelece que o calendário deverá ter ampla divulgação por parte do Governo do Estado da Paraíba, incluindo-o nos sites governamentais. Institui também que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que esclarece a finalidade da proposição:

“O turismo religioso é um segmento de turismo e lazer relacionado ao deslocamento de pessoas por motivos religiosos, seja na visita de um determinado local, seja para a participação de eventos como, por exemplo, as peregrinações.

A atividade está presente em todo o mundo, uma vez que há locais santos e celebrações de fé em todos os continentes — o que dá a oportunidade para apostar em diversos roteiros diferentes.

No início de 1900, a Igreja Católica começou a incentivar as romarias por meio de eventos organizados, investimentos em via de transporte e propaganda desses eventos.

Os locais foram evoluindo, bem como sua infraestrutura para receber os fiéis. Em Aparecida, por exemplo, são mais de 37 mil leitos, inúmeros restaurantes e lanchonetes. Os estabelecimentos estão sempre prontos para atender aos turistas com conforto e qualidade.

De acordo com o jornal Brasiturismo o turismo religioso movimenta milhões de reais por ano no Brasil. Por exemplo, o Círio de Nazaré, no Pará, movimentou sozinha US\$ 32 milhões de reais no feriado de 12 de outubro do ano de 2019. Em Aparecida, mais de 170 mil turistas participaram da celebração naquele ano.

Comissão de Educação e Cultura

Nesse sentido, encaminhamos a referida propositura, no sentido de que o Estado crie um calendário de eventos religiosos, a fim de dar uma maior visibilidade para esses eventos, fomentando o turismo religioso no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário"

Feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, cabe a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do art. 31, inciso III do Regimento Interno analisar o mérito da matéria, observando se atende ao interesse público, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada na CCJR.

Com relação ao mérito, considerando que já teve sua constitucionalidade analisada anteriormente, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da proposição, pois de fato, como menciona a autora, o turismo religioso é um segmento de turismo e lazer relacionado ao deslocamento de pessoas por motivos religiosos, seja na visita de um determinado local, seja para a participação de eventos como, por exemplo, as peregrinações. Nesse sentido, deve-se destacar que o turismo religioso representa segmento de elevada importância econômica e cultural para a sociedade paraibana, verificando-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público pois busca a concretização de política de fomento para o setor.

Assim, verifica-se que a propositura é meritória e condizente com o interesse público. Portanto, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 601/2023**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

Comissão de Educação e Cultura

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura opina, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 601/2023**, nos termos do voto do relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 31 de outubro de 2023.



DEP. CIDA RAMOS
PRESIDENTE



DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

DEP. CHIÓ
Membro

DEP. GEORGE MORAIS
Membro (licenciado)